

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 534/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 08/15

Suprime, dá nova redação e acrescenta o dispositivo que menciona à Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre os critérios de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 1º Fica suprimido o art. 7º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015:

“Art. 7º Suprimido” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O servidor que se encontrar em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar será submetido a tantas avaliações quanto necessárias para aferição de suas competências funcionais, respeitando-se o interstício constante do art. 4º, § 2º.”
(NR)*

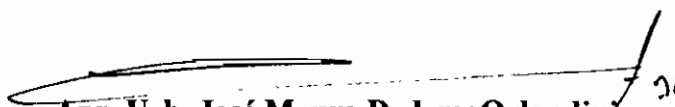
Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)”

***Parágrafo único.** O servidor que estiver próximo ao termo final do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar será submetido a um procedimento especial sumário que corresponderá à realização de uma única avaliação que terá início no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório, com regras definidas em Decreto. (NR)”*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de outubro de 2015. (PA n. 10855/12)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *"Suprime, dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre os critérios de avaliação do Estágio Probatório"*, pelos seguintes motivos:

A Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, trata sobre os critérios de avaliação do estágio probatório.

Ocorre que, posteriormente à sua publicação, a Assessoria Jurídica, analisando minuciosamente o texto da lei, sugeriu algumas alterações para que não haja controvérsias futuras e para que seja dada plena eficiência à lei sancionada e promulgada.

Neste contexto, apresentamos o presente projeto de lei modificando alguns dispositivos, em homenagem ao princípio da legalidade.

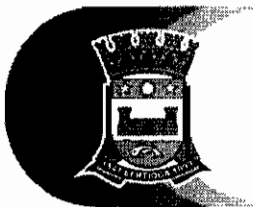
O objetivo da lei mantém-se inalterado, pois é requisito para aquisição da estabilidade, segundo a própria Constituição Federal, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do art. 41, § 4º.

Daí a importância da lei supracitada, com critérios e métodos bem definidos, que permitam uma avaliação objetiva quando da avaliação do estágio probatório do servidor.

Vale ressaltar que com tais medidas quem sai ganhando é o próprio Município, com servidores mais bem capacitados, dedicados com o desempenho das funções para as quais foi nomeado, prestando aos cidadãos um serviço de qualidade e com zelo e dedicação do cargo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 30 de outubro de 2015.

OFÍCIO N. 332/2015 – SG

Processo Administrativo n. 10855/12

(Favor mencionar esta referência)

MUNICÍPIO DE BERTIOGA			
ANO	1991		
DIÁ	05	11	12015
HORA	16:20		
FUNCIONÁRIO	B. B. B. B.		

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Suprime, dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre os critérios de avaliação do Estágio Probatório."**

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga